



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.217/03

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, destinada unicamente a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expressão do sistema de iluminação pública do Município de Conceição da Barra.

§ 1º – Define-se como iluminação pública, para fins de hipótese de incidência da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidos por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

§ 2º - Ficam isentos de contribuição de iluminação pública, os consumidores de classe rural, as unidades próprias do poder público Federal, Estadual e Municipal, e templos religiosos.

Art. 2º O valor da Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, será variável de acordo com a classe, a faixa de consumo e percentual, conforme estabelecida nas Tabelas I e II do Anexo I, integrante desta lei, tendo como base de cálculo o valor da tarifa de iluminação pública estipulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la ou suceder-la.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia.

Parágrafo Único – Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.217/03.....fl.s 02

Art. 4º Quando se tratar de imóvel não edificado, a COSIP será lançada anualmente no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 0,2 (dois décimos) de R\$ 20,00 (vinte reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se dera a prestação do serviço.

Parágrafo Único – aplicar-se-á a COSIP as normas relativas ao IPTU, especialmente no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da COSIP.

Art. 6º No caso de firmado contrato com a concessionária deverá a mesma repassar mensalmente o produto da arrecadação, para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo, a esta até o ultimo dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

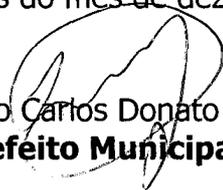
Art. 7º As infrações às disposições desta Lei, serão punidas na forma do disposto na Lei 2.017^A /97 de 29/12/97, com as respectivas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos do art. 150, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 7º Revogam-se a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.217/03.....fl.s 04

ANEXO I

Tabela II

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMOVEIS EDIFICADOS			
CLASSE NÃO – RESIDENCIAL			
		Média de Consumo em kWh	Alíquota %
		Grupo B (Baixa-Tensão)	
*Suprimido		Até 50	Isento
		De 51 a 100	3,35
		De 101 a 150	4,07
		De 151 a 200	5,48
		De 201 a 300	6,46
		De 301 a 400	7,27
		De 401 a 500	7,83
		Acima de 500	9,00